≫PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br — www.icaraima.pr.gov.br

Ffs.____

LEI N°. 1.024/2014 DATA: 08/07/2014

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder o servidor público Sr. Giovane Boscaratto de Almeida, o qual é ocupante de emprego de caráter efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, ao Poder Legislativo, pelo período de 30 dias, sendo 16:00 horas semanais.

Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

- **Art. 2º** A cessão se dará respeitando-se as garantias previstas na Lei Municipal nº 06/2003 (Estatuto dos Servidores Municipais).
- § 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.
- § 2º Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
- **Art. 3º** O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão.

Parágrafo único: O controle de ponto e freqüência ficará sob o encargo do órgão cessionário.



CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000 E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br



Art. 4º A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e se destina ao atendimento de situação transitória, podendo ser prorrogada por até 30 dias, desde que devidamente justificada essa ampliação do período.

Art. 5º O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art. 6º Esta Lei entra em yigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraí na, aos 17 dias do mês de julho de 2014.

Paulo de Queiroz Souza Prefeito

CERTIDÃO
Cortifico que este ato foi puis cado no jornal:

EM 18 107 114

ASSINATURA